



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 056/2022/CPL

Itaipópolis, 26 de julho de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N 06/2022.

REQUERENTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18,559,514/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO, NAS JAZIDAS DO MUNICÍPIO, PARA OBTENÇÃO DE CASCALHOS E DEMAIS MATERIAIS PÉTREOS, PARA APLICAÇÃO NAS ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO.

1 – ADMISSIBILIDADE

A empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18,559,514/0001-4, inconformada com os termos do Edital da Tomada de Preços n 06/2022 da Prefeitura Municipal de Itaipópolis, apresentou impugnação ao edital através do protocolo sob n 1498 de 25 de julho de 2022.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 29/07/2022 ou seja, até o dia 26/07/2022, conforme artigo 41 §2 da Lei n 8,666/1993.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME é tempestivo.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resumidamente, a empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME solicita a reformulação do item 5.3.1 alíneas *a* e *b* do edital, onde observa que tais exigências são incabíveis, face a não ocorrer a armazenagem prévia de explosivos e materiais de desmonte. Bem como, a questão destinada a apresentação de Registro No Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a qual contesta a possibilidade de ter como responsável pelas atividades de perfuração, aplicação de explosivos e detonação, apenas profissionais Técnicos, devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, estando qualificados para a atividade em questão.

Defende que, por força da Lei 13.369/2018, é possível a participação de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

3 - DA ANÁLISE

Conforme disposto na Lei nº 13.639/2018 onde não requer única e exclusivamente a responsabilidade técnica para as atividades supracitadas, permitindo a realização da mesma sob a responsabilidade de Técnicos devidamente capacitados e registrados com vínculo válido no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 16. O trabalho de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. *Atos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa do Termo de Responsabilidade Técnica, em cada caso.*

No que se alega o contexto sobre transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil, para serviços de desmonte de rochas e em vigor na data de abertura da licitação, verifica-se conforme a PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 onde no Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e produtos que contêm nitrato de amônio, define-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà: I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área; II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva e **dou provimento** em relação ao mérito, pelos termos e razões acima expostas.

Quanto ao pedido de reabertura do prazo, **nego-lhe provimento** de acordo com o artigo 21 §4 da Lei 8.666/1993, posto que, as alterações não afetam a formulação de propostas,

O edital deverá ser retificado e passará a constar no item 5.3.1 alíneas *a e b* a seguinte redação:

- a) Certidão de registro da Empresa expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do estado da sede do proponente e/ou Registro no Conselho Federal dos técnicos industriais – CFT, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas como o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).
- b) Certificado de registro para a utilização de explosivos e acessórios, emitido pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada a Utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, conforme PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, em vigor na data de abertura da licitação;

HELEN SCARLET SCHNEIDER
Presidente